



MENSAGEM Nº 087/2025

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de outubro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“altera a Lei nº 1.384, de 30 de dezembro de 2002”*.

A proposição visa a adequação da lei em questão, que institui no Município de São Lourenço do Oeste a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que tratou da reforma tributária.

Após estudo sobre o tema e solicitação, realizados ao Executivo Municipal pelo servidor público Altair Borges, também membro desta Casa de Leis, concluímos que se mostra pertinente e adequado estender-se a finalidade da contribuição em questão também para o custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, conforme expressamente autorizado pelo dispositivo constitucional acima referido, o qual replicamos:

“Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III”.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não visa aumentar a COSIP - cujas alíquotas e base de cálculo permanecem as vigentes, mas tão somente possibilitar que as receitas decorrentes da contribuição possam ser empregadas, além do já tradicional custeio e expansão do serviço de iluminação pública, também no custeio e melhoria dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.384, de 30 de dezembro de 2002.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 1.384, de 30 de dezembro de 2002, que “institui no município de São Lourenço do Oeste a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída no Município de São Lourenço do Oeste a contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende:

I - o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública;

II - as despesas com sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, e a expansão, instalação, manutenção e melhoria deste serviço”. (NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. Para a conta deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos previstos nesta Lei”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de outubro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1182-0286-56AF-28FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 01/10/2025 10:22:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/1182-0286-56AF-28FC>